

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO

LEI Nº 072/87

DETERMINA VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES  
ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica determinado que o valor das contribuições escolares, na escolas municipais, será espontâneo e de acordo com as condições financeiras de cada aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno ou o responsável pelo mesmo deverá assinar no ato da matrícula uma declaração estipulando o valor que deseja pagar.

Art. 2º - Fica determinado que a arrecadação das contribuições será empregada em benefício da própria escola, na aquisição de material permanente, de consumo e de serviço de terceiros.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 010/85, de 16 de maio de 1985, que fixa valor das contribuições escolares e dá outras providências.

Art. 4º - Fica os efeitos desta Lei, retroagidos a 1º de fevereiro de 1987, para cobrança das contribuições, caso ainda não tenha sido feita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 14 de Julho de 1987.

Francisco José Prates de Matos  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicação neste Gabinete e afixado no lugar de costume.

Glaucio Prates de Matos  
Chefe de Gabinete